

**PARECER COREN/GO Nº. 005/CTAP/2016**

**ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

**I. Dos fatos**

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 28 de outubro de 2015, correspondência de profissional de enfermagem, tendo sido a mesma encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais, para emissão de Parecer sobre a seguinte questão: O Técnico de Enfermagem pode realizar exames de Eletrocardiograma?

**II. Da fundamentação e análise**

CONSIDERANDO a Lei nº. 7498/86, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem, que no art. 11, inciso I, define as ações privativas do enfermeiro e destaca, na alínea (c) como ação privativa do enfermeiro: o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem e, na alínea (m), a prestação de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base científica. No inciso II, alínea (f), descreve que como integrante da equipe de saúde, o enfermeiro participa da elaboração de medidas e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

CONSIDERANDO ainda o art. 12 da Lei nº. 7498/86 o qual define as atividades pertinentes ao técnico de enfermagem, destacando em seu parágrafo 2º: “executar ações assistenciais de enfermagem, exceto os privativos do enfermeiro” e no art. 15, estabelece que todas as atividades desenvolvidas pelo Auxiliar e Técnico de Enfermagem devem ser orientadas e supervisionadas pelo Enfermeiro;

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Eletrocardiograma-ECG é um gráfico obtido quando os potenciais de um campo elétrico com origem no coração são registrados à superfície do organismo. Os sinais são detectados por eletrodos metálicos ligados aos membros e à parede torácica e são depois amplificados e registrados pelo eletrocardiógrafo. Deve notar-se que no ECG apenas são registradas diferenças de potencial instantâneas entre os eletrodos (COREN ES, 2012).

CONSIDERANDO que apesar das suas limitações, o ECG é o exame auxiliar mais usado no diagnóstico de doenças cardíacas. Isto resulta do fato de ser um exame não invasivo, barato, de simples realização e extremamente versátil. O Decreto 94.406/87 quando define as atribuições dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em seus artigos 10 e 11, diz o seguinte: Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à

**CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 005/CTAP/2016**

equipe de enfermagem, cabendo-lhe: I - assistir ao Enfermeiro: [...] b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

CONSIDERANDO que a realização de eletrocardiograma não é privativa de nenhuma categoria profissional, com ressalva, porém que a análise do exame e o laudo eletrocardiográfico são da competência do profissional médico;

CONSIDERANDO que o sistema Cofen/Coren não dispõe até o presente, de legislação específica sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) classifica a ocupação com a codificação 3241: Tecnólogos e técnicos em métodos de diagnósticos e terapêutica, e descreve essa ocupação: „Realizam exames de diagnóstico ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; operam equipamentos; preparam paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalham com biossegurança” ( COREN SP, 2013).

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 311/2007 que dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais de enfermagem, com destaque para a responsabilidade e dever dos profissionais contidos nos Art. 12: “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, e Art. 13 “Avaliar criteriosamente também sua competência técnica, científica e ética e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem” e no Art. 14: “Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão”.

### **III - Da conclusão**

De acordo com exposto e considerando não se tratar o exame de ECG de procedimento invasivo, por não ser a realização desse exame uma ação privativa de categoria profissional específica e ainda, por ser a análise e laudo deste exame da competência do profissional médico, o parecer desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem/GO é de que, no âmbito da equipe de enfermagem, não há impedimentos ao Técnico de Enfermagem para realizar o ECG, por se tratar de procedimento repetitivo, o qual requer treinamento técnico no próprio serviço de saúde.

Informamos também, quanto a possíveis dúvidas sobre alguns procedimentos correlatos, como a Espirometria e Eletroencefalograma que a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) refere-se ao exame de Prova de Função Pulmonar ou Espirometria como procedimento que engloba a realização de quatro distintas etapas: espirografia simples, determinação da mecânica respiratória, curva fluxo-volume com estudo dos fluxos e prova farmacodinâmica (COREN SP, 2013).

**CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 005/CTAP/2016**

No que se trata de atuação de profissionais de enfermagem, nesse procedimento, ressalta-se o Parecer 02/2012 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (CORENRS) o qual apresenta em sua conclusão que cabe ao Enfermeiro a realização da Assistência de Enfermagem ao paciente submetido ao exame de Espirometria, conforme preconiza a Lei do Exercício Profissional, não sendo vetado ao técnico de enfermagem o desenvolvimento da assistência de enfermagem em seu nível, desde que o técnico tenha sido capacitado para tal, sinta-se seguro em realizar tal procedimento e seja supervisionado pelo Enfermeiro, sendo possível ainda como parte de norma protocolar da instituição. [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Em Espirometria, corroboramos com a conclusão do parecer COREN-SP 070 /2013 o qual refere que a atuação do profissional de enfermagem na realização de tal exame envolve as seguintes situações:

- ✓ Profissional de enfermagem capacitado e contratado como Técnico de Espirometria, pode atuar na função, porém não se encontra nessa função sob a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem.
- ✓ Profissional de Enfermagem contratado como Técnico/Auxiliar de Enfermagem, capacitado como Técnico de Espirometria pode optar por atuar nesta função, desde que sob supervisão de Enfermeiro igualmente capacitado.
- ✓ Os exames devem ser indicados e acompanhados por médicos que são responsáveis também pela interpretação dos achados e elaboração de laudos. Cabe ao técnico identificar-se como executor com identificação adequada (carimbo e assinatura).

Ressaltamos que o Eletroencefalograma, o qual registra a atividade elétrica do cérebro é um procedimento considerado simples, realizado por meio de equipamentos especiais podendo ser realizado por Técnicos em Enfermagem, devidamente capacitados e com treinamento específico para cada uma das atividades (COREN MG, 2007).

Assim, compete a cada serviço definir suas rotinas internas para delegação dos procedimentos de menor complexidade aos profissionais de nível médio, lembrando que as atividades desenvolvidas pelo técnico ou auxiliar de enfermagem somente poderão ser exercidas sob a supervisão, orientação e direção do enfermeiro.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2016.

Enfª. Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito  
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo  
CTAP - Coren/GO nº 70.763

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 005/CTAP/2016

### REFERÊNCIAS

COREN SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Realização de Prova de Função Pulmonar/Espirometria por Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem. Parecer n.º 070 de 2013 Disponível em: [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_070.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_070.pdf). Acessado em 14 de Set 2015.

COREN ES. Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. Solicitação de Parecer sobre responsabilidade técnica pela execução do exame eletrocardiograma (ECG). Parecer n.º05/2012. Disponível em: <<http://www.coren-es.org.br/wp-content/uploads/2014/02/05-2012.pdf>>. Acessado em 14 de Set 2015.

COREN ES. Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. Solicitação de Parecer sobre Administração da Medicação Hidrato de Cloral na realização de EEG, pela enfermagem, sem supervisão médica. Parecer n.º 12/2012 Disponível em: <<http://www.coren-es.org.br/wp-content/uploads/2014/02/PARECER-12-2012.pdf>>. Acessado em 14 de Set 2015.

COREN MG. Conselho Regional de Enfermagem Minas Gerais. Execução de eletrocardiograma e eletroencefalograma por técnicos de enfermagem. Parecer n.º 96/2007. Disponível em: <https://www.google.com.br/#q=parecer+coren+eletroencefalograma>+. Acessado em 14 de Set 2015.